

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 074/2015**  
**LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 003-03/2015**

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Gabriel, 72 cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº. 87.297.990/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. CESAR LEANDRO MARMITT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **DISTRIBUIDORA MASUEL LTDA ME**, com sede na Travessa Jacob Selbach Júnior, 102, sala A, bairro Santa Teresinha, Bom Princípio/RS, inscrita no CNPJ sob o número 21.308.246/0001-03, nesse ato representada por sua representante legal, Sra. Fernanda Becker, portadora do CPF 018.827.140-67, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a compra e venda dos seguintes produtos abaixo descritos:

Item	Descrição	Qtde. EMEIS e EMEFs	Unid.	Entrega	Valor Unitário	Marca	Total
66	Água Sanitária – galão com 2 litros	340	Unid	Mensal	R\$ 2,50	ATRIUS	R\$ 850,00
67	Álcool Etílico 70% – limpeza geral, embalagem 1 litro	300	Unid	Mensal	R\$ 3,85	FLOPS	R\$ 1.155,00
68	Álcool Gel 70% - galão de 5 litros	30	Unid	Mensal	R\$ 21,30	FLOPS	R\$ 639,00
69	Cera líquida vermelha – galão de 5 litros	70	Unid	Mensal	R\$ 11,10	ESSENCIAL	R\$ 777,00
79	Sabão em pó – 1 kg	90	Kg	Mensal	R\$ 2,85	CLASS	R\$ 256,50
80	Sabonete líquido galão de 5 litros	35	Unid	Mensal	R\$ 10,50	ARONA CLEAN	R\$ 367,50
83	Saponáceo em pó	80	Unid	Mensal	R\$ 1,20	CLASS	R\$ 96,00
86	Vassoura de palha com cabo	48	Unid	Mensal	R\$ 12,75	VASSOURASUL	R\$ 612,00

**§ 1º – A VENDEDORA** fica proibida de subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do **COMPRADOR**.

**§ 2º -** Os produtos que não apresentarem condições para uso ou estiverem fora das especificações e condições exigidas não serão aceitos, devendo ser providenciada a troca num prazo máximo de 24 horas, ensejando aplicação de multa o não cumprimento deste item.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:** O **COMPRADOR** pagará à **VENDEDORA** a quantia de R\$ 4.753,00 (quatro mil setecentos e cinquenta e três reais) pela totalidade dos itens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS:** As mercadorias serão entregues nas sedes das EMEIs, EMEFs e Projeto Saber Viver, por conta da **VENDEDORA**, em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação do Município conforme o cronograma entregue pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**Parágrafo Único** - O Município poderá realizar inspeções através do Setor de Vigilância Sanitária antes da entrega dos produtos constantes nos itens 18, 19, 20, 21, 22, 23, 51, 52 e 53. A entrega desses produtos deverá acontecer no turno da manhã.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até **10 (dez)** dias úteis após a entrega das mercadorias junto a sede do **COMPRADOR**, mediante apresentação de nota fiscal discriminativa dos produtos adquiridos.

§ 1º - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

§ 2º - As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**0803 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA**

**12.306.0018.2030 – Manut. Prog. Merenda Escolar PDDE**

**3.3.3.90.30.07.00 – Gêneros Alimentação - Rec. 1003 (8601)**

**3.3.3.90.30.07.00 - Gêneros de Alimentação – Rec. Livre (8741)**

**0801 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA**

**12.361.0017.2025 – Manut. Ensino Fundamental**

**3.3.3.90.30.22.00 – Material Limpeza e Prod. Higiene (8144)**

**12.365.0017.2026 – Manut. Educação Infantil**

**3.3.3.90.30.22.00 – Material Limpeza e Prod. Higiene (8223)**

**1002 – SECRETARIA HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08.244.0022.2042 - Manutenção Fundo da Assistência Social (FMAS)**

**3.3.3.90.30.07.00 - Gêneros de Alimentação - Rec. Livre (11022)**

**3.3.3.90.30.22.00 – Material de Limpeza e Prod. Higiene (11025)**

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES** – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Concorrência 003-03/2015, sujeita-se a **VENDEDORA** às seguintes penalidades:

§ 1º - Pela não entrega do objeto do contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **VENDEDORA** sujeita-se às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no § 2º;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao **COMPRADOR**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **COMPRADOR**.

§ 2º - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a **VENDEDORA**:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **COMPRADOR**;

c) entregar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas,

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

**d)** desatender as determinações da fiscalização;

**e)** cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **COMPRADOR** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

**f)** não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

**g)** ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **COMPRADOR** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **VENDEDORA** em reparar os danos causados.

§ 3º - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **VENDEDORA**.

§ 4º - As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§ 5º - O **COMPRADOR** restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA** – Esse contrato terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura, sendo possível sua prorrogação.

§ 1º – A critério do **COMPRADOR**, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida a prorrogação do presente contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

§ 2º - Os valores ajustados na CLÁUSULA SEGUNDA poderão ser atualizados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, devendo ser comprovadas as eventuais modificações nos custos da **VENDEDORA**, sendo possível, inclusive, fixar-se valor menor do atualmente estipulado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO** – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do **COMPRADOR**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **VENDEDORA**:

**a)** deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;

**b)** subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;

**c)** demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **COMPRADOR**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**Parágrafo Único** – Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS** – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

§ 1º – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Concorrência 003-03/2015.

§ 2º - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

§ 3º – A **VENDEDORA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **COMPRADOR** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **VENDEDORA**.

§ 4º - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul, 08 de outubro de 2015.

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**  
**Cesar Leandro Marmitt**  
**PREFEITO**

**DISTRIBUIDORA MASUEL LTDA ME**  
**Fernanda Becker**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

Testemunha: \_\_\_\_\_  
C.P.F.: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_  
C.P.F.: \_\_\_\_\_